



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 04-09/2014

Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas em Serviços Veterinários em Bovinos e Suínos no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** e apresentação de documentos, **no período de 03 de setembro de 2014 a 24 de setembro 2014, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min**, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, sito à Rua Getúlio Vargas, 796, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM BOVINOS E SUÍNOS no Município**, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, sendo a **abertura dos envelopes da documentação no dia 25 de setembro de 2014 às 09h**, conforme Lei Municipal nº 1471/2014 e condições a seguir:

I – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Edital é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços VETERINÁRIOS em Bovinos e Suínos de propriedades rurais no Município de Marques de Souza, sendo fixado o valor do serviço em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), por atendimento efetuado.

1.2 O Município responsabiliza-se pelo pagamento da consulta, incluído o deslocamento até a propriedade rural, sendo os medicamentos necessários, bem como, os procedimentos clínicos, se for o caso, de responsabilidade do produtor, que os pagará diretamente à empresa credenciada.

1.3 A empresa credenciada, quando necessária à realização do objeto, deverá atender prontamente ao chamado da Secretaria da Agricultura, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer hora do dia. Aos sábados, domingos, feriados e fora de hora os chamados poderão ser feitos diretamente à empresa, pelo produtor rural.

1.3.1 – O prazo para atendimento do chamado, quando realizadas as chamadas, seja pelo Município, seja pelo próprio produtor rural, na forma do item 1.3, não poderá ultrapassar 4 horas.

1.4 Fazem partes integrantes deste objeto os materiais ou ferramentas necessárias para a execução total do objeto, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Marques de Souza.

1.5 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado e habilitado, pelo credenciado.

1.6 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

1.8 O credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração, os quais serão condição *sine qua nom* para o pagamento do valor pactuado, por atendimento.

II – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços veterinários, deverão apresentar os documentos abaixo arrolados, **em original ou por cópia autenticada** em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) do Município de Marques de Souza.

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;

b) Cartão do CNPJ;

c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

d) Certidão negativa de débito com o INSS;

e) Certidão negativa de débito com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

h) Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;

i) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO I** do presente Edital;



- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO II** deste edital;
 - k) Registro no CRMV dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada para atendimento do objeto do presente chamamento público, de acordo com a Lei 5517/68;
 - l) Declaração de que possui todo instrumental para efetuar o serviço;
 - m) Comprovação de que possui veículo para prestação do serviço (próprio ou locado).
- 2.2 O envelope contendo os documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
CREDENCIAMENTO Nº 04 - 09/2014
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente aos produtores, cujos chamados ocorrerão na forma prevista no item 1.3 deste Edital.

3.1.1 O serviço contratado pelo município inclui o emprego humano e material para executar o objeto contratado, cabendo ao produtor rural o pagamento dos medicamentos aplicados e/ou receitados, bem como os procedimentos clínicos, se for o caso.

3.1.2 O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual, com a assinatura do produtor rural atendido, no qual deverá constar no mínimo ainda, a data do atendimento, a localidade, bem como, o objetivo sucinto do atendimento.

3.2 É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

3.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.5 Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa.

3.6 O prazo de contratação do serviço será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com a Lei Municipal nº 1471/14 (Anexo IV), ou seja, R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por atendimento.

4.1.1 No caso de credenciamento de empresa “Cooperativa”, o valor a ser pago para a mesma, será o equivalente ao valor previsto no item 4.1, descontado o percentual dos encargos previdenciários incidentes, passando o valor a ser de R\$ 53,60 (cinquenta e três reais e sessenta centavos), por atendimento, tudo conforme legislação vigente aplicável na espécie.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, previamente autorizado pela Secretaria da Agricultura, multiplicado pelo valor unitário dos serviços.

4.2.1 Excetua-se a autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, contida no item 4.2, os casos de chamados aos finais de semana, os quais serão realizados diretamente pelos produtores rurais e serão analisados posteriormente pelo órgão fiscalizador.

4.3 O pagamento será realizado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa dos mesmos, acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços realizados no mês, bem como, acompanhada das ordens de serviço emitida(s) pela Secretaria Municipal da Agricultura e conferida pelo Setor de Compras do Município.

4.5 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção Fundo Agricultura

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (706)



V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VI – FORMALIZAÇÃO:

6.1 Será firmado Contrato, conforme **ANEXO III**, com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, sempre por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

VII – INFORMAÇÕES:

7.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Getúlio Vargas, 796 ou pelo fone (51) 3705-1122, Município de Marques de Souza/RS.

7.2 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 1471/2014

Marques de Souza, 01 de setembro de 2014.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 04-09/2014

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CRENCIAMENTO Nº 04-09/2014

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**

ANEXO III - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/.....

Entre o Município de Marques de Souza e a empresa, para prestação de serviços veterinários.

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01607619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 1471/2014, processo Administrativo nº 948/2014, Credenciamento nº 04-09/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços VETERINÁRIOS em Bovinos e Suínos no Município de Marques de Souza, sendo fixado o valor do serviço em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), por atendimento efetuado.

1.2 O Município responsabiliza-se pelo pagamento da consulta, incluído o deslocamento até a propriedade rural, sendo os medicamentos necessários, bem como os procedimentos clínicos, se for o caso, de responsabilidade do produtor, que os pagará diretamente à empresa credenciada.



1.3 A empresa credenciada, quando necessária à realização do objeto, deverá atender prontamente ao chamado da Secretaria da Agricultura, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer hora do dia. Aos sábados, domingos, feriados e fora de hora os chamados serão feitos diretamente à empresa, pelo produtor rural.

1.3.1 O prazo para atendimento do chamado, quando realizadas as chamadas, seja pelo Município, seja pelo próprio produtor rural, na forma do item 1.3, não poderá ultrapassar 4 horas.

1.4 Fazem partes integrantes deste objeto os materiais ou ferramentas necessárias para a execução total do objeto, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Marques de Souza.

1.5 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado e habilitado, pelo credenciado

1.6 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

1.8 O credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração, os quais serão condição *sine qua nom* para o pagamento do valor pactuado, por atendimento.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, de acordo com a Lei Municipal nº 1471/14, ou seja, **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por atendimento.**

2.1.1 No caso de credenciamento de empresa “Cooperativa”, o valor a ser pago para a mesma, será o equivalente ao valor previsto no item 2.1, descontado o percentual dos encargos previdenciários incidentes, passando o valor a ser de R\$ 53,60 (cinquenta e três reais e sessenta centavos), por atendimento, tudo conforme legislação vigente aplicável na espécie.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, **previamente autorizado pela Secretaria da Agricultura**, multiplicado pelo valor unitário dos serviços.

2.2.1 Excetuam-se a autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, contida no item 2.2, os casos de chamados aos finais de semana, os quais serão realizados diretamente pelos produtores rurais e serão analisados posteriormente pelo órgão fiscalizador.

2.2.2 Por ocasião do pagamento será descontado o ISSQN de 3,0 % sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

2.3 A contratada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês, SEFIP e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados a disposição do Município.

2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o credenciado apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.4 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, após apresentação de todos os documentos exigidos.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses.** Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras e Interior.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 - Manutenção Fundo Agricultura

3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (706)

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 04-09/2014, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA,

CONTRATANTE
Mun. Marques de Souza

CONTRATADA
.....

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº

2.
CPF nº



ANEXO IV

LEI Nº 1471, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Autoriza chamamento público para credenciamento de serviços veterinários em bovinos e suínos neste Município, indica recursos e dá outras providências.

RICARDO KICH, Prefeito Municipal de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar chamamento público de empresas para o credenciamento de serviços veterinários em bovinos e suínos neste Município.

Art. 2º Fica estipulado o valor do serviço, em até R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) na modalidade de atendimento efetuado, a ser pago pelo Município, com base em relatório minucioso produzido pelo prestador, podendo ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV em caso de prorrogação, cabendo ao produtor o pagamento dos medicamentos aplicados e/ou receitados, bem como os procedimentos clínicos, se for o caso.

Parágrafo Único. Em se tratando de “Cooperativa” prestadora de serviços, o valor estipulado será o mesmo, com a dedução dos encargos previdenciários incidentes.

Art. 3º O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano, prorrogável por igual período, até o limite de quarenta e oito (48) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção Fundo da Agricultura

3.3.90.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de julho de 2014.

RICARDO KICH,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALÉCIO WEIZENMANN,
Secretário da Administração e Planejamento Designado